

CITAÇÃO CORREGEDORIA 077/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). ESPÓLIO DO SR.FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51298-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, referente ao Convênio SEOF nº208/2001.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 078-A/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). MARCOS VENÍCIOS GOMES , Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/50980-0, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, referente ao Convênio SESPANº139/2003.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 078-B/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESPAN, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/50980-0, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, referente ao Convênio SESPANº139/2003.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 079/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESPAN, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/50394-0, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio SESPANº088/2003.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 080-A/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51339-7, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SESPANº128/2003.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 080-B/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51339-7, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SESPANº128/2003.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 081-A/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). DOMICIANO BEZERRA SOARES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51701-5, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL

DE ELDORADO DE CARAJÁS, referente ao Convênio SESPANº121/2003.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 081-B/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESPAN, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51701-5, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DE CARAJÁS, referente ao Convênio SESPANº121/2003.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 083/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). MÁRIO DA COSTA LEÃO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50464-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, referente ao Convênio SESPANº298/2000 e termos aditivos.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 084-A/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50565-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, referente ao Convênio SETRAN nº29/2001.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA 084-B/2011
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 26, 27 e 28.09.2011, o(a) Sr(a). LUIS ALFREDO AMIN FERNANDES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50565-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, referente ao Convênio SETRAN nº29/2001.
Belém, 26 de setembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 287404**

Nota de Empenho da Despesa: 2011NE01442
Valor: 5.550,00
Data: 26/09/2011
Vigência: 26/09/2011 a 25/11/2011
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços para a reforma do hall dos elevadores do anexo II deste Tribunal de Contas.
Dispensa: 15/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032122247820000 339030 0112000000 Estadual
Contratado: FRICONTEL COM. DE AÇO INOX. E REFRIGERAÇÃO LTDA
Endereço: RUA PEDREIRINHA, Bairro: GUANABARA, 91
CEP. 67000-000 - ANANINDEUA/PA
Telefone: 9132225452
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 287379**

Nota de Empenho da Despesa: 2011NE01441
Valor: 4.934,43
Data: 26/09/2011
Vigência: 26/09/2011 a 25/11/2011
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços para a reforma do hall dos elevadores do anexo II deste Tribunal de Contas.

Dispensa: 14/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032122247820000 339030 0112000000 Estadual
Contratado: MARMOBRAZ - BRILASA S/A
Endereço: ROD. AUGUSTO MONTE NEGRO , Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL, SN
CEP. 66000-200 - BELÉM/PA
Telefone: 9132503022
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**SESSÃO DE 31.08.2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 287387**
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de agosto de 2011 as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 49.484

Processo nº. 2003/50428-8
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 157/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA e a SAGRI.
Responsável: Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES - Prefeito à época
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:
I - Julgar regulares as contas, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e aplicar ao Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES, Prefeito à época, CPF nº. 009.665.475-02, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas;
II - Aplicar ao Sr. WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Secretário à época da SAGRI, CPF nº 042.468.532-91, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), em face da ausência de Laudo de Acompanhamento do Convênio.
As multas supramencionadas deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.485
Processo nº. 2003/53807-5
Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 553/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a SEPLAN.
Responsável: Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAIS - Prefeito
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:
I - Julgar regulares as contas, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e dar quitação ao responsável;
II – Aplicar a Sra. MARILÉA FERREIRA SANCHES, Secretária à época da SEPOF, CPF nº 036.556.872-49 a multa de R\$200,00 (duzentos reais), pelo não encaminhamento de Laudo de Execução e Acompanhamento do Convênio a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.486
Processo nº 2002/50607-3
Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 013/99 firmado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DA AMAZÔNIA – INSTITUTO VIDA e a SECTAM.
Responsável: Sr. EVANDRO LADISLAU DA SILVA – Presidente
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:
I - Julgar regulares as contas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e aplicar ao Sr. EVANDRO LADISLAU DA SILVA, Presidente, CPF nº. 301.980.462-00 a multa de R\$200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas;
II - Aplicar ao Sr. EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário à época da SECTAM, CPF nº. 248.890.080-04 a multa de R\$200,00 (duzentos reais),